

Instituto da Droga e da Toxicodependência

Delegação Regional do Centro

Despacho n.º 23 195/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência de 25 de Maio de 2005, foi autorizada a nomeação da comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado hospitalar, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, referente aos assistentes hospitalares Helena Cristina Figueiredo Agostinho Marques Martinho, Joaquim António da Costa Borges e Maria Manuela Madeira Fraga:

Presidente — João Nunes Lopes Curto, chefe de serviço do quadro de pessoal do ex-SPTT, Direcção Regional do Centro.
Vogais efectivos:

- 1.º José António Rocha Almeida, chefe de serviço do quadro de pessoal do ex-SPTT, Direcção Regional do Centro.
- 2.º António Joaquim Ribeiro Felisberto, assistente graduado do quadro de pessoal do ex-SPTT, Direcção Regional do Centro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Delegado Regional, *António Carlos Paiva Ramalheira*.

Delegação Regional do Norte

Rectificação n.º 1836/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8816/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Fernandes Fernandes» deve ler-se «Fernandes».

21 de Outubro de 2005. — A Delegada Regional, *Maria Laura Ferreira Azevedo Rios Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1460/2005. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Exluton, Comprimido a 0,5 mg*, concedida em 28 de Maio de 1974, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8404012, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 4 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

20 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1461/2005. — A firma B. Braun Medical, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Aminofilina Braun, Supositório a 400 mg, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9930909;

Aminofilina Braun, Comprimido a 100 mg, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9930800;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 6 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

20 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 23 196/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 4375/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000, estabeleceu o regime regulador dos procedimentos a satisfazer nas deslocações de representações nacionais a instâncias, organizações ou eventos internacionais no âmbito da actividade do Ministério da Educação.

Considerando que o tempo decorrido desde a sua publicação e a prática da sua aplicação aconselham ao aperfeiçoamento dos procedimentos previstos e que se tornam necessárias novas orientações no sentido de reforçar a disciplina no controlo dessas deslocações, determino o seguinte:

1 — O despacho n.º 4375/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Todas as deslocações ou missões ao estrangeiro, para participação ou intervenção em reuniões, programas, acções e outros eventos internacionais, designadamente os que se desenvolvam no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa, da OCDE, da OEI, da ONU, da UNESCO e de programas e projectos decorrentes de acordos bilaterais e multilaterais celebrados pelo Estado Português, em particular com os Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como os contactos com organizações congêneres por parte de representantes de organismos e programas tutelados pelo Ministério da Educação, devem processar-se através do GAERI.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação devem seleccionar com rigor as propostas de deslocações e missões ao estrangeiro a apresentar ao GAERI, com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e provável valor acrescentado da informação a recolher para o melhoramento efectivo das práticas administrativas e pedagógicas;
- b) Valor específico da contribuição dos representantes do Ministério da Educação para a iniciativa em causa;
- c) Relevância da participação ou representação do Ministério da Educação para o cumprimento de compromissos internacionais e para o prestígio do Estado Português;
- d) Montante dos encargos directos e indirectos a suportar pelo Estado e em particular pelo Ministério da Educação.

3 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as propostas de deslocação ou de missão ao estrangeiro devem indicar apenas um representante ou participante.

4 — (*Redacção do corpo do anterior n.º 2.*)

- a) [*Redacção da alínea a) do anterior n.º 2.*]
- b) Indicar explicitamente as deslocações ou missões já realizadas e as que estão previstas, durante o ano corrente, no âmbito do mesmo programa, projecto ou representação;
- c) [*Redacção da alínea b) do anterior n.º 2.*]
- d) Depois de informadas pelo GAERI, ser presentes para despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 — Não serão autorizadas propostas de deslocação ou de missões ao estrangeiro que não cumpram o disposto nos números anteriores.

6 — No prazo máximo de 10 dias úteis após o termo da missão ou da realização de qualquer outra deslocação, devem os participantes ou responsáveis enviar ao GAERI relatório das mesmas.

7.1 — (*Redacção do corpo do anterior n.º 4:*)

- a) [*Redacção da alínea a) do anterior n.º 4.*];
- b) [*Redacção da alínea b) do anterior n.º 4.*];
- c) [*Redacção da alínea d) do anterior n.º 4.*];
- d) [*Redacção da alínea e) do anterior n.º 4.*].

7.2 — Em anexo ao relatório devem constar ainda:

- a) Agenda dos trabalhos;
- b) Lista de participantes, com identificação expressa da representação portuguesa;
- c) Lista e cópia da documentação distribuída.